



RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI
35.430.201/0001-03
(81) 3481-1001
Avenida Doutor José Rufino, 810, GALPÃO
Arealas, Recife - PE
50.870-015
0858405-21

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADORA: RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI
ENDEREÇO: AV DOUTOR JOSÉ RUFINO, Nº 810 – AREIAS, RECIFE/PE
CEP: 50.870-015
CNPJ: 35.430.201/0001-03

LOCATÁRIA: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
ENDEREÇO: Rua Farias Neves Sobrinho, 232 – Bairro Novo,
Olinda/PE
CEP: 53120-420
CNPJ: 10.583.920/0001-33
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0025

1. O Objeto deste contrato de locação refere-se aos seguintes equipamentos:
 - DOIS COMPRESSORES SCHULZ MODELO SRP 4015 E UM SECADOR DE AR
2. Os equipamentos da cláusula anterior serão instalados na sede do Hospital Nossa Senhora Aparecida, situado na Avenida Rodolfo Aureliano, nº 976, Vila Torres Galvão, Paulista, PE, sob gestão do LOCATÁRIO.
3. A LOCATÁRIA pagará o valor mensal de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), (O pagamento da primeira mensalidade deverá ser realizado 30 dias após o pagamento do valor de adesão – cláusula 3), válidos pelos próximos 6 meses. Sendo renovável por igual período, caso não haja comunicação por parte do LOCATÁRIO ou a efetiva devolução do bem locado. Caso haja interesse em renovação por período diferente do contratado, o LOCATÁRIO deverá comunicar



RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

por telefone ou por e-mail. O LOCADOR poderá na hipótese de renovação automática do presente contrato, por mera liberalidade sua, alterar as condições da locação, desde que seja para benefício do LOCATÁRIO.

35.430.201/0001-03
3481-1001
Avenida Doutor José Rufino, 810, GALPÃO
Arlas, Recife - PE
50.870-015
0858405-21

4. O vencimento dos pagamentos da cláusula 4 serão no dia (15) de cada mês, através de Boleto bancário.
5. A LOCADORA, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, até o final do presente contrato de locação.
6. A LOCATÁRIA fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, LOCATÁRIA, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.
7. A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecido às especificações técnicas.
8. A LOCADORA entregará e instalará o equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA. As despesas de preparação das instalações elétricas e outras referentes ao uso dos objetos em questão são, entretanto, de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
9. É de responsabilidade da LOCADORA, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, os serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da LOCADORA. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da LOCATÁRIA, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento in loco pela LOCADORA ou por terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da LOCATÁRIA.



11. É de responsabilidade da LOCATÁRIA

- a) Usar o equipamento corretamente e não o sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança apenas será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e nova instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento;
- e) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) Responsabilizar-se pela guarda e por qualquer dano, até mesmo furto ou sinistro, prejuízo ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- h) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

8



RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

35.430.201/0001-03

(81) 3481-1001

Avenida Doutor José Rufino, 810, GALPÃO

Areias, Recife - PE

50.870-015

0858405-21

I) NECESSÁRIO ABRIGO (PROTEÇÃO CONTRA SOL/CHUVA), INSTALAÇÃO ELÉTRICA E PNEUMÁTICA (NÃO INCLUSO NESTA PROPOSTA).

12. A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido obriga a LOCATÁRIA, ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.
13. As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.
14. Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da LOCATÁRIA, ou ainda inadimplência no valor do aluguel mensal, depois de vencido o trigésimo dia.
15. Fica eleito o Foro da cidade de Recife – Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.



RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

35.430.201/0001-03

(81) 3481-1001

Avenida Doutor José Rufino, 810, GALPÃO

Areias, Recife - PE

50.870-015

0858405-21

Recife, PE

23 de junho de 2026.

HOSPITAL DO TRICENTENARIO

CNPJ 10.583.920/0001-33

RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

CNPJ 35.430.201/0001-03